

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DA SAÚDE

Janeiro/2020

FUNDAÇÃO UNIRG

Presidente: Thiago Lopes Benfica
Diretora Administrativa e Financeira: Marcia Delfino Duarte Guerra

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

Reitora: Prof.^a. Ma. Sara Falcão de Sousa
Vice-Reitor: Prof. Dr. Américo Ricardo Moreira de Almeida
Pró-Reitor de Graduação e Extensão: Prof. Me. Eduardo Fernandes de Miranda
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação: Prof.^a. Dra. Rise Consolação I. C. Rank
Secretária Geral Acadêmica: Neureny Martins dos Santos Silva

COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Administração

Coordenadora dos Laboratórios: Rejane Cavalcante de Aguiar Oliveira
Chefe de Setor – Anatômico e Ossário: João Vianei

Responsáveis Técnicos

Claudia Christina Ribeiro Guimarães Neri
Valéria Maciel Cordeiro de Oliveira

Técnicos de Laboratório

Dário Ribeiro Soares
Elaine Caçal Cesarino

Auxiliar de Esterilização

Selma César de Carvalho Costa

Estagiários

Alyce Santos de Castro
Bruno Borges Gonçalves
Gabriel Denner Carvalho
Gabrielle Batista Alves
Larissa Alves Silva
Maysa Silva Machado
Samara Montelo de Abreu
Thaynara da Costa Adeodato
Welson Henrique Castelo Branco Lima

Item	Página
1 – Apresentação.....	1
2 – Objetivo.....	1
3 – Finalidade	1
4 – Estrutura Organizacional (subdivisão)	2
5 – Horário de Funcionamento.....	3
6 – Membros do Departamento.....	3
7 – Atribuições dos Membros do Departamento.....	3
7.1 – Gestor / Coordenador	3
7.2 - Técnicos em Anatomia.....	4
7.3 – Técnicos em Laboratório.....	4
7.4 – Assistentes Administrativos.....	5
7.5 – Estagiários.....	5
8 – Atribuições comuns a todos os membros do departamento.....	6
9 – Usuários dos Laboratórios.....	6
10 – Regras de Utilização dos Laboratórios.....	6
11 – Resumo das normas de segurança dos laboratórios	11
12 – Procedimentos Disciplinares.....	12

TÍTULO I DOS LABORATÓRIOS DE SAÚDE

Art. 1º – Os Laboratórios da Saúde são um complexo com 17 (dezesete) laboratórios pertencentes à Universidade de Gurupi - UnirG, localizada no Campus II, Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, Gurupi – TO.

§1º Os Laboratórios da Saúde atendem aos cursos da área da saúde oferecidos pela Universidade de Gurupi - UnirG, quais sejam:

- I - Educação Física;
- II – Enfermagem;
- III – Farmácia;
- IV – Fisioterapia;
- V – Medicina;
- VI – Odontologia;
- VII – Psicologia.

§2º Os laboratórios da saúde da Universidade de Gurupi - UnirG têm sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regulamento Interno, com base no Regimento Geral Acadêmico e suas resoluções, bem como pela legislação pertinente à Vigilância Sanitária.

TÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º – O objetivo específico dos Laboratórios da Saúde é a realização de aulas práticas, estudos e pesquisas. Além dos serviços prestados aos acadêmicos, também são atendidas:

- I** – Solicitações de outros segmentos da sociedade como atendimento ao público;
- II** – Cessão do espaço e materiais para aulas e apresentações de entidades de ensino da cidade, mediante autorização e agendamento prévio.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º – São finalidades dos Laboratórios da Saúde:

- I** – Possibilitar o desenvolvimento dos programas práticos das disciplinas da parte básica dos cursos da área de saúde existentes na Universidade Regional de Gurupi - UnirG e daqueles que venham a ser criados no futuro;

II – Promover a formação prático-reflexiva dos discentes, com vista ao desenvolvimento no campo das pesquisas na área básica e aplicada;

III – Servir de campo de aprendizagem e treinamento para os estudantes da área das ciências da saúde.

TÍTULO IV **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º – Sua subdivisão se dará da seguinte forma:

I – Coordenação dos laboratórios;

II – Almoxarifado;

III – Sala dos Técnicos em Anatomia:

a) – Laboratório de Anatomia A;

b) – Laboratório de Anatomia B;

IV – Laboratório Ossário;

V – Laboratório de Bioquímica;

VI – Laboratório de Microscopia;

VII – Laboratório de Toxicologia;

VIII – Laboratório de Fundamentos da Enfermagem;

IX – Laboratório de Semiologia;

X – Laboratório de Química e Física;

XI – Laboratório de Farmacobotânica e Farmacognosia;

XII – Laboratório de Farmacotécnica;

XIII – Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos e Análise de Alimentos;

XIV – Laboratório de Parasitologia;

XV – Laboratório de Patologia;

XVI – Laboratório de Microbiologia;

XVII – Laboratório de Obstetrícia;

XVIII – Laboratório de Fisiologia;

XIX – Laboratório de Biofísica;

TÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º – Os laboratórios da saúde e seus departamentos estão em funcionamento nos seguintes horários:

I - De segunda à sexta-feira: das 07 às 22 horas;

II - Aos sábados:

- a) Nos horários das aulas;
- b) Mediante agendamento – para estudos;

TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO DEPARTAMENTO

Art. 6º – Cada departamento é composto por:

I – 01 Gestor Coordenador: profissional que organiza, planeja e supervisiona o uso dos recursos físicos, tecnológicos e humanos do departamento, busca soluções para os problemas administrativos. Cria métodos, planeja atividades, organiza o funcionamento dos vários laboratórios e garante a perfeita circulação de informações e orientações;

II – 02 Técnicos em Anatomia: profissional que prepara cadáveres e peças anatômicas humanas e de animais para estudos e pesquisas. Assessoram docentes e discentes em aulas práticas, realiza procedimentos, organiza as salas de estudo, mantém os equipamentos, auxilia os pesquisadores em seus trabalhos;

III – 02 Técnicos em Laboratório: profissional que trabalha em um laboratório realizando procedimentos, mantendo equipamentos, auxiliando os pesquisadores em seu trabalho. Realiza análises físico-químicas em laboratório, prepara soluções e controla a qualidade de produtos e matéria-prima.

IV – 01 Assistente de Esterilização: profissional efetua a esterilização dos aparelhos/materiais e/ou desinfecção de alto categoria devidamente identificado, efetuando sua lavagem manual e manutenção necessária, embalando e enviando para as áreas de destino, bem como, receber e materiais conforme solicitado pela área de atuação;

V – 09- Estagiários – aprendiz em início de carreira, que realiza procedimentos, mantendo equipamentos, auxiliando a organização e manutenção dos laboratórios. Ele possibilita, aos estudantes, um contato empírico com as matérias teóricas que lhes são passadas em sala de aula.

TÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO DEPARTAMENTO

Art. 7º – São atribuições do Gestor/Coordenador:

- I** – Supervisionar os trabalhos dos servidores e estagiários do departamento;
- II** – Planejar, administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes à consecução dos objetivos e finalidades dos laboratórios;
- III** – Representar os Laboratórios;
- IV** – Indicar substituto eventual para seus impedimentos, bem como, o de funcionários técnico-administrativos;
- V** – Elaborar o Plano Semestral ou Anual de Trabalho e submetê-lo a apreciação da Reitoria;
- VI** – Zelar pela ordem, eficiência, presteza e disciplina das atividades desenvolvidas;
- V** – Despachar com o Reitor, bem como elaborar e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- VI** – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e as determinações de serviços que lhe forem dadas pelo Reitor e/ou por outra autoridade desta IES, inerente à sua função.

Art. 8º – São atribuições dos Técnicos em Anatomia:

- I** – Responsáveis pelos laboratórios:
 - a) Anatômico;
 - b) Ossário;
 - c) Práticas Anatômicas.
- II** – Auxiliar o docente;
- III** – Separar peças e materiais para as aulas;
- IV** – Preparar o laboratório para aulas e monitorias;
- V** – Acompanhar os discentes;
- VI** – Preparar peças anatômicas;
- VII** – Preparar cadáveres;

- VIII** – Promover ações diárias para a conservação das peças do laboratório;
- IX** – Organizar horários de aulas, monitorias e estudos;
- X** – Observar o cumprimento das regras pelos docentes e discentes;
- XI** – Solicitar junto à coordenação os materiais e/ou peças necessárias para o funcionamento do setor;
- XII** – Emitir relatórios.

Art. 9º – São atribuições dos Técnicos em Laboratório:

- I** – Auxiliar o docente;
- II** – Separar peças e materiais para as aulas;
- III** – Preparar o laboratório para aulas e monitorias;
- IV** – Acompanhar os discentes;
- V** – Preparar reagentes a pedido dos docentes;
- VI** – Fiscalizar a higienização diária;
- VII** – Promover ações diárias para a conservação dos equipamentos e materiais do laboratório;
- VIII** – Registrar a ocorrência de danos e providenciar a manutenção do mesmo;
- IX** – Notificar às coordenações pertinentes todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios;
- X** – Organizar horários de aulas, monitorias e estudos;
- XI** – Observar o cumprimento das regras pelos docentes e discentes;
- XII** – Realizar procedimentos disciplinares;
- XIII** – Supervisionar estagiários;
- XIV** – Emitir relatórios.

Art. 10 – São atribuições dos Assistentes Administrativos:

- I** – Auxiliar o docente;
- II** – Observar o cumprimento das regras de segurança dos laboratórios;
- III** – Organizar toda a documentação da Coordenação dos Laboratórios;
- IV** – Entregar e receber mercadorias e produtos;
- V** – Preencher formulários.

Art. 11 – São atribuições dos Estagiários:

- I – Observar o cumprimento das regras de segurança dos laboratórios;
- II – Organizar o laboratório;
- III – Auxiliar o docente;
- IV – Fazer entrega e recebimento dos materiais dos laboratórios.

TÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS

Art. 12 – São atribuições comuns a todos os membros do departamento:

- I – Zelar pela conservação dos laboratórios;
- II – Entregar e receber mercadorias e produtos;
- III – Emitir relatórios;
- IV – Emitir Comunicações Internas;
- V – Supervisionar o funcionamento do departamento;
- VI – Controlar horários e garantir a boa utilização do departamento;
- VII – Intervir em quaisquer atos considerados prejudiciais ao ambiente de trabalho, ou que possam causar dano ao patrimônio da Instituição, podendo o usuário ser penalizado pela sua prática;
- VIII – Demais atribuições próprias do setor omissas neste documento.

TÍTULO IX DOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 13 – Os usuários do setor são:

I – Discentes: são os estudantes regularmente matriculados na UnirG, mas **não fazem parte do corpo discente:**

I - alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - alunos matriculados em cursos de especialização e aperfeiçoamento de curta duração;

III - alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensão universitária.

II – Monitores: alunos matriculados em curso de graduação que tenham obtido bom rendimento em disciplinas já cursadas, bem como estudantes regularmente matriculados em programa de pós-graduação;

III – Docentes: servidor contratado ou efetivo que ministra aula, o professor, seja em universidades, colégios, cursos técnicos.

IV – Pesquisadores: professor que realiza pesquisa, através de um processo sistemático para a construção do conhecimento humano, gerando novos conhecimentos;

V – Público interessado - possíveis alunos que ingressarão na IES, discentes atuais, indivíduos, grupos, comunidade em geral.

TÍTULO X DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 14 – Constituem regras gerais:

I – Os laboratórios só deverão ser abertos pelo técnico, estagiário ou docente da disciplina;

II – Os laboratórios permanecerão abertos durante as aulas práticas previamente agendadas. Caso o discente necessite dos mesmos para estudo, deverá agendar com os Técnicos Responsáveis com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

III – Só terão acesso aos laboratórios, acompanhado do técnico, do estagiário, do docente ou do monitor da disciplina;

IV – Deverão trajar impreterivelmente calça comprida, camisa de cor clara, jaleco branco e sapato fechado, durante as aulas práticas, monitorias e estudos nos laboratórios;

V – Todo o material utilizado nos laboratórios deverá ser organizado nas bancadas pelos respectivos técnicos, mediante prévia solicitação do docente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

VI – É proibida a saída de materiais de estudo prático dos laboratórios, em especial, peças anatômicas, para região externa ao conjunto de laboratórios, exceto por docentes e com autorização expressa da Reitoria;

VII – Os materiais que eventualmente sejam retirados do laboratório, durante o decorrer das aulas práticas ou em outras circunstâncias, deverão ser devidamente registrados no Termo de Responsabilidade, onde o responsável pela retirada atesta que recebeu o material listado e compromete-se a devolver na data estipulada ao local de origem, devidamente limpo e no mesmo estado de conservação que recebeu.

VIII – O discente será responsável pelos materiais que utilizar no laboratório, cabendo-lhe zelar por estes;

IX – Os aparelhos celulares deverão permanecer desligados no interior dos laboratórios;

CAPÍTULO II DAS REGRAS PARA ESTUDO

11 – Constituem regras para estudo nos laboratórios:

I – A utilização dos laboratórios da saúde para estudo será permitida desde que assine o termo de responsabilidade da Instituição;

II – Só será permitida a utilização dos laboratórios, para estudo, fora dos horários normais de aulas, respeitando o limite de discentes e mediante agendamento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

III – O horário de estudo deverá ser marcado antecipadamente com o técnico responsável pelo laboratório ou na coordenação, com no mínimo 03 (três) dias úteis;

IV – Não será permitido marcar mais de um horário por semana;

V – Os horários de estudos serão definidos pelos técnicos responsáveis, levando sempre em consideração os horários das aulas práticas e de monitoria;

VI – Ao término do estudo, o responsável pelo horário deverá avisar ao técnico do laboratório para que faça a verificação do local;

VII – Os possíveis danos causados aos equipamentos, lâminas e outros serão ressarcidos pelo responsável ou, caso este não seja identificado, pelo monitor ou pela turma.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 15 – Regras específicas para utilização dos laboratórios de Anatomia:

- I** – É extremamente proibido tirar fotografias dos cadáveres e peças anatômicas (vilipêndio de cadáver);
- II** – É proibida a saída de materiais de estudo prático dos laboratórios, em especial, peças anatômicas, para região externa ao conjunto de laboratórios, exceto por docentes e com autorização expressa da Reitoria por escrito;
- III** – É proibido deixar sobre os cadáveres ou bancadas, luvas, papéis ou qualquer outro material;
- IV** – É proibido utilizar pinças, canetas, papeis ou qualquer material que venha danificar as peças anatômicas.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

Art. 16 - Regras para a realização de pesquisas:

- I** – Os trabalhos de pesquisa deverão ser acompanhados pelo responsável;
- II** – Os engajados nas pesquisas observarão as normas gerais contidas no regimento dos laboratórios;
- III** – Todo produto ou material necessário para pesquisa será de responsabilidade do docente;
- IV** – Os materiais utilizados para as pesquisas deverão ser limpos e organizados após os trabalhos;
- V** – A Coordenação dos Laboratórios não fornecerá os materiais destinados às aulas para pesquisas, os quais deverão ser providenciados e adquiridos com os recursos da Propesq;

VI – Todo material ou equipamento da Instituição que for utilizado nas pesquisas e que, por ventura, seja danificado, deverá ser repostado imediatamente pelos responsáveis pela pesquisa;

VII – Em pesquisas com animais, os cuidados com este serão de responsabilidade do pesquisador.

TÍTULO XI DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 17 – São deveres dos docentes:

I – Promover, por parte dos seus discentes, a limpeza e organização dos materiais e/ou soluções utilizadas no decorrer de sua aula, bem como, conferir cuidadosamente o estado de conservação do material e funcionamento deste;

II – Estar presente sempre que os discentes estiverem em aula dentro do laboratório;

III – Cumprir e fazer cumprir as normas que regem as atividades laboratoriais;

IV – Zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios;

V – Comunicar à Coordenação dos Laboratórios qualquer dano aos materiais e equipamentos e sempre que detectar alguma anormalidade no funcionamento dos mesmos; ainda, caso o dano detectado tenha sido ocasionado pelo acadêmico, deverá informar ao mesmo que é necessária a reposição do material ou equipamento imediatamente;

VI – Orientar os Monitores, com relação às regras, horários e a importância das atividades que o mesmo exercerá perante os discentes nos laboratórios;

VII – Requisitar à coordenação dos laboratórios o material necessário para as aulas práticas por escrito, em impresso próprio que foi remetido às Coordenações dos Cursos, com pelo menos uma semana de antecedência ou com no mínimo 03 (três) dias úteis;

VIII – Requisitar junto à coordenação do curso a compra do material necessário para a realização de suas aulas com antecedência mínima estipulada pelo departamento.

TÍTULO XII DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 18 – São deveres dos discentes:

- I** – Observar e cumprir as regras contidas neste Regimento;
- II** – Abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem dos laboratórios, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos docentes, funcionários e colegas;
- III** – Restituir à instituição, com a respectiva reparação ou substituição do material que, porventura, tenha danificado, de forma imediata;
- IV** – Zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- V** – Seguir expressamente as normas de segurança do laboratório, que se encontram afixadas no mesmo e que fazem parte integrante dos Programas Curriculares.

TÍTULO XIII DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 19 – São direitos dos discentes:

- I** – Ter acesso aos laboratórios nos horários previstos e anteriormente agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- II** – Ter acesso às peças cadavéricas para o estudo no anatômico, mediante agendamento de no mínimo de 03 (três) dias úteis;
- III** – Ter acesso aos monitores em seus respectivos horários.

TÍTULO XIV DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 20 – São normas de segurança nos laboratórios:

- I** – Trabalhar com as portas fechadas;
- II** – Deverão trajar impreterivelmente calça comprida, camisa de cor clara, jaleco branco e sapato fechado, durante as aulas práticas, monitorias e estudos nos laboratórios;

- III** – Não ingerir nenhum tipo de alimento e/ou bebida dentro do laboratório;
- IV** – Não reencapar agulhas;
- V** – Não pipetar com a boca;
- VI** – Não colocar objetos (caneta, lápis, etc.) na boca;
- VII** – Não roer unha;
- VIII** – Selecionar o lixo: depositar papel toalha e lixo não contaminado na lixeira com saco preto e, material contaminado na lixeira com saco branco;
- IX** – Usar luvas;
- X** – Não pegar vidros quebrados com as mãos, mesmo que estejam enluvadas;
- XI** – Não passar as mãos enluvadas no cabelo;
- XII** – Cuidado para não contaminar áreas como: maçanetas e torneiras. Para abri-las, utilize papel toalha se estiver com luvas;
- XIII** – Não sair do laboratório com o jaleco;
- XIX** – Não andar com o jaleco pendurado nos ombros após sair do laboratório;
- XX** – Depositar material perfuro-cortante na caixa coletora própria;
- XXI** – Não sair do laboratório calçando luvas em hipótese alguma;
- XXII** – Não limpar líquidos derramados nas bancadas (chamar o responsável);
- XXIII** – Em caso de acidentes com chama ou produtos químicos, utilizar imediatamente o chuveiro ou o lava-olhos;
- XXIV** – Não usar a pia para descarte de produtos e soluções.

TÍTULO XV **DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Art. 21 – O usuário que descumprir as normas deste regulamento incorrerá em outras sanções administrativas previstas no Regimento Geral Acadêmico, sem prejuízo das sanções aplicáveis nas esferas civil e penal.

TÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Cabe à UnirG prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos laboratórios.

Art. 23 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos órgãos da Administração Superior, Reitoria, juntamente com a Presidência da Fundação UNIRG.

Art. 24 – Este Regulamento estrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior da UnirG, revogadas as disposições em contrário.

SARA FALCÃO DE SOUSA
Presidente Do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG - Decreto nº 2.448/2018